



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROGRESSO e HUMANIZAÇÃO

LEI Nº 1.737/07, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Dá nova redação ao inciso VI, do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.725 de 18 Setembro de 2007.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso VI, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.725, de 18 de Setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º (...)

(...)

VI – Um profissional com formação em engenharia ou arquitetura, residente no Município de Nanuque-MG.”

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de novembro 2007.

FÁBIO GARCIA TIGRE
Prefeito Municipal

LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração